

3/20.



✓

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2024 PROPOSTA Nº 166/2024/DURB/DIGU
Realizada em 06/09/2024 DELIBERAÇÃO Nº 517/2024

Assunto: Processo N.º 8/23 **Titular do Processo:** DINA TERESA DE SOUSA SOBRAL FONTINHA
Requerimento N.º: 376/23
Requerente: DINA TERESA DE SOUSA SOBRAL FONTINHA
Local: RUA NOVA, CASAL DAS FIGUEIRAS, LOTE 248
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

O Técnico: Mara Ferreira

Data: 12/08/2024

PROPOSTA DE: Indeferimento do pedido de legalização de um edifício de habitação unifamiliar.

Nos termos do disposto do art.º 102º-A do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor (RJUE) e do art.º 21 do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (adiante REUMS), a presente pretensão refere-se a um pedido de legalização de um edifício de habitação unifamiliar, na RUA NOVA, lote 248.

Trata-se de um prédio urbano, correspondente ao lote 248, do loteamento Municipal do Bairro do Casal das Figueiras, inscrito sob o art.º 5803, da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 57,47m². Contudo, o levantamento topográfico apresentado a área do prédio é 48,00m². Sendo um alvará de loteamento, a área do lote terá de ser igual ao registado.

O lote 248 foi constituído em 2008, através da alteração do alvará de loteamento, Municipal do Bairro do Casal das Figueiras, sob a proposta n.º 009/2008 aprovada por deliberação da Camara Municipal em 26/02/2008, onde ficaram definidos os seguintes parâmetros urbanísticos, após a demolição da construção existente: Lote com área de 57,47m², para uma Habitação Unifamiliar, com STP máx. a construir de 96,62m², onde são admitidos 2 pisos acima da cota de soleira.

Refere-se a proposta à legalização de uma moradia unifamiliar, com um piso acima da cota de soleira. Na memória descritiva apresentada, a técnica descreve a construção como: “A presente edificação foi no passado uma carvoaria, tendo atualmente o uso de habitação” e que se trata de uma “construção existente com mais de 40 anos.”

Consultado o Google Earth e o Geoportal, não é possível confirmar se se trata de uma pré-existência ou uma construção nova, sendo certo que, no alvará estava prevista a demolição da construção existente. Assim, a pretensão refere-se à legalização de uma moradia, que não cumpre os requisitos mínimos de habitabilidade, numa pré-existência (não habitável), sendo certo que o alvará de loteamento prevê a demolição, pelo que a técnica teria de retificar/justificar a proposta apresentada, nomeadamente, por forma a tornar o espaço habitável.

Foi comunicado o sentido desfavorável da pretensão, para efeitos do disposto no art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), tendo sido concedido um prazo de 10 dias para a requerente se pronunciar sobre o sentido da decisão.

Conforme informação da secção de arquivo em 14/06/2023, constatou-se que no dia 12/06/2023, (ofício n.º 2187/23, entregue em 29/05/2023, de acordo com o registo de entregas dos C.T.T.) foi ultrapassado o prazo, acima referido sem que o requerente, se tenha pronunciado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, indeferir o projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 376/23, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do RJUE.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

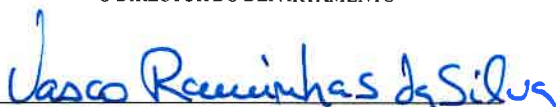
O TÉCNICO



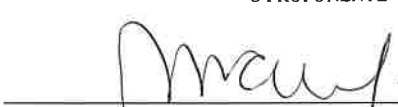
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

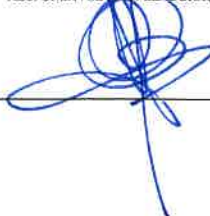


APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções: 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

